

**FEFISO – Faculdade de Educação Física da ACM de Sorocaba - Comissão
Própria de Avaliação – CPA**

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Educação Física da ACM de Sorocaba - FEFISO, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº2051, de 09/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação à congregação, direção e demais órgãos existentes na Instituição.

§2º - A Comissão Própria de Avaliação é parte dos órgãos que compõem a Administração Superior da IES.

§3º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§4º O planejamento e a elaboração da proposta deverão ser discutidos com a comunidade acadêmica, devendo levar em consideração as características da instituição, seu porte e a existência de experiências avaliativas anteriores.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade coordenar, orientar, executar e refletir as atividades concernentes à avaliação institucional da FEFISO, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. A CPA é o órgão da IES com as atribuições de planejar, organizar e promover os processos internos de avaliação institucional e dos cursos superiores ofertados. Compete-lhe ainda acompanhar e avaliar os planos de melhorias institucionais e de cursos e a execução dos protocolos de saneamento de deficiências identificadas nas avaliações do MEC objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivos:

I - estruturar e conduzir os processos de avaliação internos da instituição, mediante a efetivação de ações pertinentes relativas à elaboração de instrumentos de pesquisa e indicadores de desempenho capazes de avaliar o nível de qualidade da educação superior desenvolvida na instituição, observada a legislação pertinente.

II - sistematizar e disponibilizar as informações geradas pela auto avaliação, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, com base no art. 11 da Lei nº 10861/2004.

III – fortalecer uma cultura de autoavaliação institucional;

IV – oferecer à Mantenedora e Direção Geral subsídios para rever ou planejar seus instrumentos legais e normativos (estatutos, regimentos, regulamentos);

V – Produzir e implantar um conjunto de indicadores analíticos que se constituam em ferramentas de planejamento;

VI - identificar no ambiente interno da IES, os pontos fortes e as fragilidades do processo acadêmico; as ameaças e as oportunidades que a IES verifica no presente momento, no contexto histórico local;

VII - oferecer qualidade de ensino, com ampla participação dos membros da comunidade acadêmica.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I. Estruturar e conduzir os processos de avaliação internos da instituição, mediante a efetivação de ações pertinentes relativas à elaboração de instrumentos de pesquisa e indicadores de desempenho capazes de avaliar o nível de qualidade da educação superior desenvolvida na instituição, observada a legislação pertinente;

II. Sistematizar e disponibilizar as informações geradas pela autoavaliação, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC;

- III. Fortalecer uma cultura de autoavaliação institucional;
- IV. Oferecer à Mantenedora e Direção Geral subsídios para rever ou planejar seus instrumentos legais e normativos (portarias, editais e regulamentos);
- V. Produzir e implantar um conjunto de indicadores analíticos que se constituam em ferramentas de planejamento;
- VI. Identificar no ambiente interno e externo da IES, os pontos fortes e as fragilidades do processo acadêmico; as ameaças e as oportunidades que a IES verifica no presente momento, no contexto histórico local;
- VII. Auxiliar no oferecimento da qualidade de ensino presencial e a distância, com ampla participação dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 5º

São atribuições do Presidente da CPA:

- I – Coordenar as atividades da CPA;
- II – Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III – Auxiliar na elaboração dos relatórios (parciais e finais) da CPA;
- IV – Interceder junto à direção da IES e da Mantenedora quando da análise dos resultados e dos procedimentos necessários;

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA terá a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – dois representantes do corpo técnico-administrativo
- III – dois representantes do corpo docente
- IV – dois representantes do corpo discente
- V – um representante da sociedade civil
- VI – um representante da direção (Diretor ou assistentes)
- VI – dois representantes de egressos
- VII – um representante do corpo de tutores/docentes EaD
- VIII – um suplente do representante discente
- IX – um suplente do representante da sociedade civil

§ 1º - O representante da comunidade civil será indicado pela Direção da FEFISO; § 2º - os membros representantes discentes serão indicados pelos membros docentes da CPA e devem ser representantes de suas turmas; § 3º - os membros representantes do corpo técnico-administrativo serão indicados por seus pares; § 4º os suplentes serão indicados pela Direção da FEFISO e terão direito a voto no caso da ausência dos membros titulares.

Art. 7º Todos os membros que compõem a CPA da FEFISO terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução;

§1º O membro representante dos discentes terá seu mandato finalizado assim que este tiver concluído o curso, ou se houver o desligamento, por qualquer motivo, da IES;

§2º Os membros com vínculo empregatício na instituição (técnico-administrativos ou docentes), em caso de desligamento, ocorrerá a imediata e automática perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro na mesma categoria de representação na CPA;

§3º Todos os membros da CPA podem requerer seu desligamento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito encaminhado ao Presidente da CPA ou Direção.

Art. 8º A CPA se reunirá ordinariamente quatro vezes por semestre, em data a ser marcada pelo Presidente.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser agendadas a qualquer momento por solicitação dos membros da CPA.

§2º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação e suas deliberações serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros. O presidente da CPA exercerá o direito ao voto de desempate.

§3º Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

§4º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, uma hora, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§5º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, pelo e-mail Institucional ou por carta-convite, com resumo de pauta.

§6º Na ausência do Presidente da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 9º Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros na reunião seguinte.

Art. 10º O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

Art. 11 - A ausência injustificada por 2(duas) vezes consecutivas ou 4(quatro) vezes alternadas poderá ocasionar a substituição do membro representante

Art. 12 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto avaliação a CPA poderá constituir subcomissões de trabalho de seus membros, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às áreas acadêmicas e administrativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A FEFISO, por meio de sua mantenedora, fornecerá à CPA as condições financeiras e materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 14 – Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 15 – A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 16 – Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta do Presidente, ou de qualquer um de seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião da CPA.

Art. 17 – O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Comissão Própria de Avaliação, em ata específica. A aprovação será posteriormente referendada pela Direção em reunião extraordinária de congregação.